



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 2633 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.º3 do artigo 19º do Regulamento do Centro de Arbitragem

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela reserva, a qual ficou incorrecta devido a alegada falha na plataforma.

SENTENÇA Nº 98 / 2023

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral necessário em que são

Reclamante: ----, identificado nos autos

e

Reclamada: ----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que tentou fazer uma reserva *online* de passagem aérea de ida e de volta junto da Reclamada, mas que, por falha na plataforma, só ficou reservada a viagem de ida. Que, mais tarde, fez nova reserva do voo pretendido na Reclamada, de ida e de volta. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do pagamento da primeira reserva, de £ 318,00.

A Reclamada, notificada da reclamação, nada disse ou requereu.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



3. DAS COMUNICAÇÕES DA PARTES AOS AUTOS

Encontrando-se o processo suspenso com vista a uma tentativa de resolução extrajudicial do litígio, veio a Reclamada, por requerimento de 13 de março de 2023, informar que emitiu *voucher* a favor do Reclamante no valor de £ 318,00, tendo o Reclamante declarado receber tal *voucher*, por comunicação de 14 de março de 2023.

Em face do exposto, pode extrair-se que, o Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Fixa-se à ação o valor de € 360,00 (trezentos e sessenta euros), o equivalente, em euros, ao valor da reserva efetuada pelo Reclamante.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 15 de março de 2023.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)